



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 07/03/2024 16:39:46.117 - MESA

PL n.637/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre o direito à realização de exames para a detecção de trombofilias em mulheres e as terapias para o seu tratamento em âmbito nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica garantida a realização de exames para a detecção de trombofilias em mulheres e as terapias necessárias para o seu tratamento, em unidades de saúde públicas ou privadas credenciadas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os exames laboratoriais e complementares para a detecção de trombofilias em mulheres devem contemplar estratégias de triagem preventiva e ser realizados pelo menos nas seguintes situações:

I – antes da prescrição do primeiro anticoncepcional;

II – acompanhamento no pré-natal; e

III – antes da prescrição de reposição hormonal.

Art. 2º As ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia serão baseadas em avaliações individualizadas e após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada entre médico e paciente.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde deverão divulgar em local visível e de fácil acesso o direito à realização dos exames para detecção de trombofilias.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em conjunto com órgãos estaduais e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248647736800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 8 6 4 7 7 3 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

municipais de saúde, deverá realizar campanhas de conscientização sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcionais e portadoras do gene, além dos cuidados necessários durante a gestação para prevenção e tratamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Estados, Municípios, planos de saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente Lei.

Art. 6º Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248647736800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 8 6 4 7 7 3 6 8 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A trombofilia, um conjunto de distúrbios da coagulação que pode resultar na formação de coágulos sanguíneos, é uma condição de extrema preocupação, especialmente para as mulheres, devido às mudanças hormonais ao longo da vida, que podem aumentar o risco de coagulação. Alterações hormonais naturais ao longo da vida da mulher podem interferir na coagulação do sangue, tornando-se mais crítico quando associado à trombofilia. Por exemplo, o uso de pílulas anticoncepcionais aumenta significativamente o risco de formação de coágulos em portadoras dessa condição.

Assim, é fundamental descartar o diagnóstico no início da vida adulta, antes de iniciar a utilização do medicamento. Se confirmada a doença, é possível optar por outros métodos contraceptivos, uma vez que a pílula é contraindicada. O mesmo cuidado deve ser observado durante a menopausa, quando as mulheres podem receber a prescrição da reposição hormonal. Se a presença da doença for conhecida, deve-se evitar esse tratamento ou escolher alternativas mais seguras.

Durante a gestação, o quadro merece atenção redobrada, pois o estado gestacional é um dos fatores que levam a distúrbios na coagulação. Quando uma gestante desenvolve trombofilia, o risco é elevado, especialmente se associado a outros fatores de risco, colocando em perigo a vida da mãe e do feto.

Por isso, a prevenção da trombofilia gestacional é fundamental para garantir uma gestação segura e saudável, mesmo que nem todas as mulheres com essa condição desenvolvam complicações. A trombofilia é uma das doenças associadas a dificuldades obstétricas, como infertilidade, aborto de repetição, entre outras

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 8 6 4 7 7 3 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

complicações.

A prevenção e o tratamento adequados da trombofilia durante a gestação são essenciais para garantir uma gravidez segura e saudável, reduzindo o risco de complicações obstétricas. Por isso, é fundamental que toda gestante passe por uma investigação clínica minuciosa que inclua a realização de exames de trombofilia e outras condições que possam comprometer sua saúde ou prejudicar o desenvolvimento do bebê. Caso seja identificada uma alteração, o tratamento deve ser iniciado imediatamente, sempre com acompanhamento médico especializado.

Nesse contexto, cumprimento e parabenizo a Deputada do meu querido Estado do Amazonas, Alessandra Campêlo, pela admirável iniciativa de propor projetos voltados para a pauta feminina. Sua dedicação e comprometimento em buscar soluções para questões tão relevantes como essa são verdadeiramente inspiradores. Como representante do povo, a Deputada Alessandra Campêlo demonstra uma profunda compreensão das necessidades e desafios enfrentados pelas mulheres no Amazonas. Sua coragem em enfrentar essas questões merece nosso mais sincero reconhecimento. É através de líderes como ela que avançamos rumo a uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas.

Este projeto propõe garantir o acesso a exames de detecção de trombofilias e terapias necessárias para seu tratamento, contribuindo para a redução dos riscos associados a essa condição clínica. Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, que é de significativa importância para a saúde das mulheres do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248647736800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 8 6 4 7 7 3 6 8 0 0 *